

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEIL/DER N° 003/2019

Súmula: Estabelecer as os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para edição anual do cadastro de trechos rodoviários do Sistema Rodoviário Estadual.

Art.1º A presente instrução normativa estabelece os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para edição anual do cadastro dos trechos rodoviários que constituem o Sistema Rodoviário Estadual.

Art.2º Para fins desta instrução normativa são estabelecidas as seguintes definições e informações:

- I. Estadualização de trechos rodoviários: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Estadual, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição municipal ou federal.
- II. Federalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Federal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.
- III. Municipalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Municipal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.
- IV. Sistema Rodoviário Estadual - SRE: o conjunto de trechos rodoviários, em forma de cadastro, sob jurisdição do Governo do Estado do Paraná, onde estão apresentadas as extensões da malha rodoviária estadual e identificados os trechos que se encontram sob administração do DER, compreende tanto a infraestrutura física quanto a operacional, conforme definido no PNV, aprovado em 10/09/73, nos termos da Lei nº 5.917 que estabelece em seu artigo 11 a obrigatoriedade dos Estados Federativos de elaborarem seus respectivos SRE).
- V. Sistema Nacional de Viação – SNV: Aprovado pela Lei nº12.379/2011, objetiva permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado que atenda

às necessidades do País. É constituído pela infraestrutura física e operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do DF e dos municípios.

- VI. Rede (malha) rodoviária sob administração do DER: formada pelas rodovias presentes no SRE sob jurisdição do Estado do Paraná, cuja responsabilidade pela administração, operação, manutenção, conservação, restauração e construção está a cargo do DER, conforme atribuições deste Departamento determinadas no Decreto-Lei nº 547/1946 e no Decreto nº 2458/2000, que aprova o seu regulamento.

Art.3º Fica responsável o Departamento de Estradas e Rodagem – DER pela administração do cadastro dos trechos rodoviários que constituem o Sistema Rodoviário Estadual, na forma dos seus sistemas gerenciais de informação existentes, conforme Decreto nº 2.458/2000, que aprova o regulamento do Departamento.

Art.4º Procedimentos para edição anual do cadastro dos trechos rodoviários que constituem o Sistema Rodoviário Estadual:

- I. Após a conclusão dos processos Estadualização, Federalização ou Municipalização, referentes as Instruções Normativas SEIL/DER nº 001/2019 e nº002/2019, a CGPP/SEIL deverá encaminhar ao DER os processos finalizados para controle e providências quanto a edição do cadastro de trechos do S.R.E.
- II. Anualmente, no mês de setembro de cada ano, a CGPP/SEIL deverá encaminhar ao DER documento contendo o resumo das alterações do S.R.E, resultantes dos processos de estadualizações, federalizações e municipalizações que ocorreram no intervalo de um ano.
- III. O DER efetuará as alterações no cadastro de trechos rodoviários do S.R.E, confeccionará o Caderno do S.R.E a ser aprovado, o arquivo *shape* e o Mapa *Geo* do Sistema Rodoviário Estadual, em conformidade com o Roteiro Básico de confecção dos Sistemas Rodoviários Estaduais do DNIT.

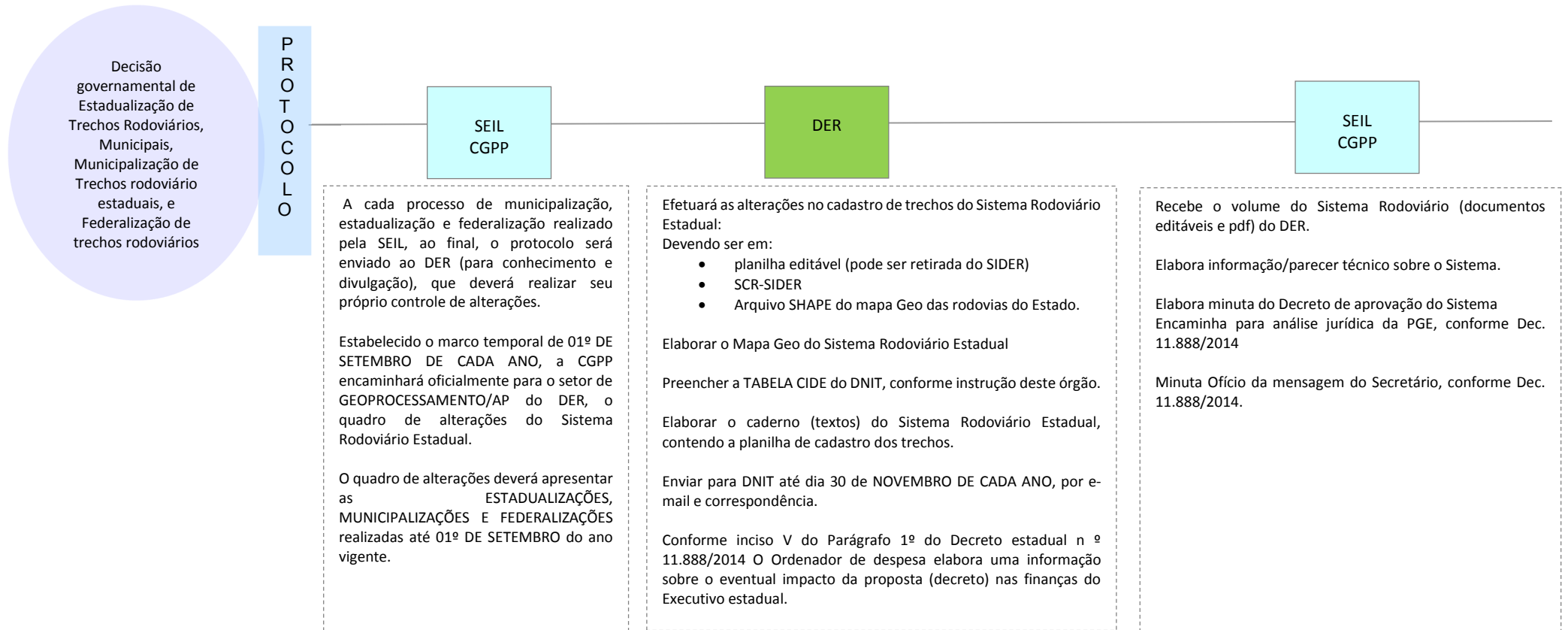
- IV. O DER preencherá e gerenciará a TABELA CIDE a ser enviada ao DNIT, conforme Portaria nº 197, de 19 de setembro de 2006, do Ministério dos Transportes, que institui os critérios básicos e procedimentos para que as Unidades da Federação encaminhem ao DNIT as informações da malha rodoviária estadual pavimentada.
- V. Até o dia 30 de novembro de cada ano, conforme procedimentos determinados pelo governo federal na Portaria nº197/2006 do Ministério dos Transportes, o DER deverá enviar os documentos solicitados do Sistema Rodoviário Estadual e a planilha da CIDE devidamente preenchida para o DNIT.
- VI. Conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 11.888/2014, Art.2º, inciso V, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal, o ordenador de despesa responsável (DER) pela administração e operação do Sistema Rodoviário Estadual deverá emitir informação sobre o eventual impacto da proposta de decreto de aprovação do sistema nas finanças do Executivo Estadual
- VII. Após procedimentos do DER, o Caderno do S.R.E finalizado, contendo as tabelas e o mapa deverá ser enviado a CGPP/SEIL para aprovação.
- VIII. A CGPP/SEIL receberá os documentos relacionados no inciso VII deste artigo, elaborará informação técnica e a proposta de Decreto de Aprovação, e encaminhará para análise jurídica conforme Decreto Estadual nº 11.888/2014, Art.2º, incisos I, II, III e IV.
- IX. Após aprovação do Decreto Governamental e publicação no Diário Oficial do Estado, a CGPP/SEIL encaminhará o processo concluído ao DER para ciência, divulgação e providências quanto a edição do Mapa Geopolítico Rodoviário do Estado do Paraná, conforme Resolução Conjunta SEIL/DER nº 17, de 10 de dezembro de 2018.
- X. Os Anteprojetos de Lei e propostas de decreto deverão seguir as diretrizes do Decreto Estadual nº 11.888/2014.

Art.5º Anexos – É apresentado como anexo o fluxo de procedimento descrito nesta Instrução Normativa:

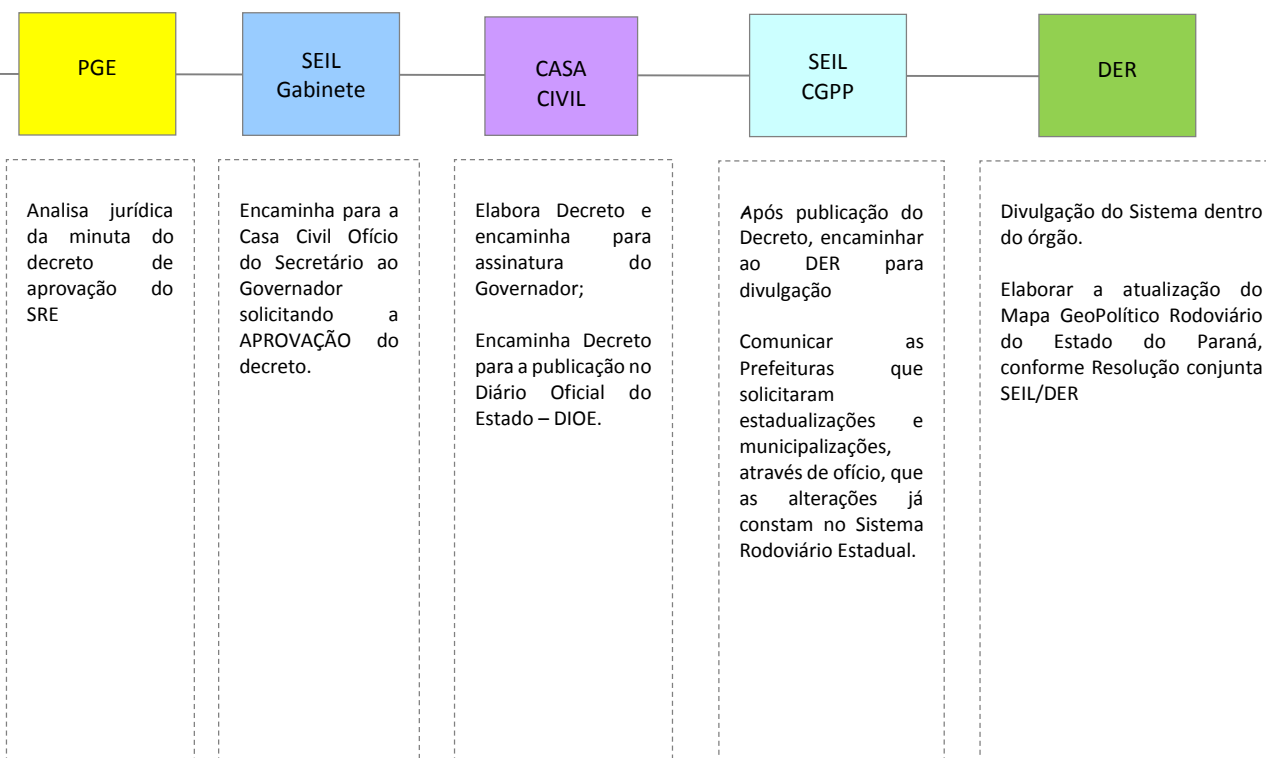
- a) ANEXO A - Fluxo transversal do procedimento de edição do cadastro do Sistema Rodoviário Estadual

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação.

ANEXO A - Fluxo Transversal de procedimento de edição anual do cadastro de trechos do Sistema Rodoviário Estadual



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA



Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

